

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 162.2022.000042
2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM
Data da Instauração: 25/05/2022
Noticiante: ANÔNIMO
Objeto: Apurar denúncia de suposto crime de Improbidade Administrativa.
Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução 006-2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas. Cientifique-se o noticiante por meio de publicação de extrato no DOMPE, por se tratar de noticiante anônimo, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução 006-2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada
Promotor de Justiça

AVISO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA DO NORTE/AM
RECOMENDAÇÃO Nº 2024/0000099881.01PROM_ATN
(EM ANEXO)

AVISO

98ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO 11.2024.00005168-9
AVISO DE ARQUIVAMENTO

Tratam-se os autos da Notícia de Fato narrando possível violação dos direitos dos presos da UPP, em função da má qualidade da comida, falta de remédios e superlotação. A razão do Arquivamento estão expostas ao Despacho de s. 11, que se encontra a disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outro sim ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o Arquivamento, que serão colacionados aos Autos, para apreciação no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste aviso no diário Ocial eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 19 de novembro de 2024
Marcelo Augusto da Silva de Almeida
Promotor de Justiça

AVISO

98ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO 11.2024.00005173-9
AVISO DE ARQUIVAMENTO

Tratam-se os autos da Notícia de Fato narrando possível violação dos direitos dos presos da UPP, em função da falta de remédios, falta de atendimento médico, ambulatorial e excesso de calor. A razão do Arquivamento estão expostas ao Despacho de s. 11, que se encontra a disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outro sim ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o Arquivamento, que serão colacionados aos Autos, para apreciação no prazo de

10 (dez) dias, contados da publicação deste aviso no diário Ocial eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 19 de novembro de 2024
Marcelo Augusto da Silva de Almeida
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 02/2024/PJ-SPO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Órgão de Execução com atuação na Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993; e
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover todas as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais, difusos e coletivos, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, bem como zelar pela ordem jurídica vigente e proteção do erário;
CONSIDERANDO o Poder de Recomendação do Ministério Público previsto expressamente no parágrafo único, inciso IV do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), assim como no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal) e no artigo 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);
CONSIDERANDO que assim como o Inquérito Civil e o Termo de Ajustamento de Conduta, a Recomendação constitui-se em alternativa à jurisdição, para alcançar os objetivos constitucionais com maior eficiência, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da Administração Pública;
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 263.2024.000034, que teve por objeto apurar denúncia de nomeação, pelo Presidente da Câmara de Vereadores de São Paulo de Olivença-AM, Walker Ribeiro Martins, de sua filha Maria Eduarda Balieiro Martins para o Cargo de Controladora Interna da Câmara, e sua esposa Grasielle Mendes Balieiro para o Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Pessoal;
CONSIDERANDO que as servidoras Maria Eduarda Balieiro Martins e Grasielle Mendes Balieiro foram exoneradas segundo os Decretos Legislativos nº 686 e 685, ambos de 09 de setembro de 2024, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 12 de setembro de 2024, edição nº 3693;
CONSIDERANDO a informação de que a Câmara Municipal de São Paulo de Olivença não conta com registro de controle de frequência de seus servidores;
CONSIDERANDO que o controle do efetivo cumprimento da jornada de trabalho e/ou atividades dos servidores públicos é medida que visa ao cumprimento dos princípios da moralidade, publicidade, eficiência e transparência, além de evitar danos ao erário causados pela existência de eventuais "servidores fantasma";
CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 13: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedor-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

RESOLVE:
RECOMENDAR
À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA:
1. A implantação, no prazo de 15 (quinze) dias, de registro de ponto para controle de frequência dos servidores dessa Casa Legislativa;
2. Que se ABSTENHA de manter ou realizar admissão, contratação, ou credenciamento de servidores para o exercício de cargo em comissão, temporário, ou contratações esporádicas, para os cargos disponíveis na Câmara dos Vereadores, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
A INOBSERVÂNCIA aos termos desta recomendação poderá sujeitar o agente público competente a responder a eventual Ação Civil Pública, nos termos da Lei 7.347/85.
DETERMINAR
ao Secretário do presente Procedimento Administrativo a remessa desta recomendação à Câmara Municipal de Manaus, bem como publicação do Diário Oficial deste Ministério Público (DOMPE).
À Câmara Municipal que envie resposta, no prazo de 15 dias, sobre as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação.

São Paulo de Olivença, 19 de novembro de 2024.

KYARA TRINDADE BARBOSA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0012/2024/13PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 01.2024.00003838-7, cuja apuração teve como objeto a manifestação anônima que relatava que a servidora Sílvia Regina Maquiné Ladislau, pertencente à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), estaria exercendo funções, de fato, apenas na SEMED, como assessora e gestora escolar, enquanto percebendo remuneração de ambas as secretarias.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a serem protocoladas junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 14 de novembro de 2024

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

AVISO Nº 0013/2024/13PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº

01.2024.00005913-8, cuja apuração teve como objeto a manifestação anônima na qual se narra que Y. E. N. F. exerceu o cargo em comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar APC-1 no âmbito da ALEAM, lotado no Gabinete do Deputado Estadual Delegado Pérciles, no período de 07 a 12/2023 e de 03 a 05/2024, sem que comparecesse ao local de trabalho ou realizasse quaisquer serviços a justificar os vencimentos auferidos, até mesmo porque seria gerente jurídico e comercial na empresa Tapajós Comércio de Perfumaria, Cosméticos e Gêneros Alimentícios Ltda., com jornada de 44h semanais e carga horária de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a serem protocolados junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 19 de novembro de 2024

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0027/2024/46PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92, com a redação da Lei 14.230/21;
CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Circular nº 215.2021.CAO-PDC. 0743455.2021.021629, que determinou a edição e publicação de nova portaria, sempre que houver prorrogação/renovação de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a Resolução 010/2022-CSMP, a qual determina que a cientificação do Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito civil será feita por ofício contendo informação do número dos autos, da data de sua instauração e das prorrogações anteriores, devendo ser acompanhado do despacho indicando as diligências imprescindíveis ou que necessitem ser concluídas;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil nº 06.2020.00000654-6, instaurado para investigar "Acúmulo ilegal de cargo público (não compatibilidade de horário) nas secretarias de saúde de Manaus e Manacapuru, com carga horária de 40hs em ambos os municípios, com suposto dano ao erário".

CONSIDERANDO que, diante do apurado até o momento, considera-se imprescindível à conclusão da investigação a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustino Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Sílvia Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demóstenes Trindade Marco Aurélio Lisciotto
		Câmaras Reunidas Kária Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Sílvia Nobre de Lima Cabral		OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500